

### CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE Proposta de Regulamento

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Preâmbulo

O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de Juventude.

### Artigo 1º Finalidade

- O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:
- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

#### CAPITULO II COMPOSIÇÃO

#### Artigo 2º COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

A composição do Conselho Municipal de Juventude é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;



- f) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

# Artigo 3° OBSERVADORES PERMANENTES

Compõe o Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro:

- 1. O Presidente de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no Concelho de Alcanena, ou personalidade equivalente (de acordo com os Estatutos) ou, na impossibilidade, por um representante substituto por si indicado;
- 2. O Presidente das Associações de Estudantes dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Alcanena, não inscritas no RNAJ ou, na impossibilidade, de um representante substituto por si indicado;
- 3. Um representante de cada uma das Colectividades que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objecto da sua actividade;
- 4. Um representante de cada uma das Freguesias do Concelho de Alcanena, nela residente, que conheça e represente os interesses das Freguesias, designados pela Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia;

# Artigo 4° PARTICIPANTES EXTERNOS

Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outro titulares da autarquia, representantes de entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

#### CAPITULO III COMPETÊNCIAS

### Artigo 5° COMPETÊNCIAS CONSULTIVAS

- 1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;



- 2.Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamento e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- 3. O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
- 4. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

# Artigo 6º EMISSÃO DOS PARECERES OBRIGATÓRIOS

- 1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal de juventude, solicitando a emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto do n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a informação relevante.
- 4. O parecer do Conselho Municipal de Juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.
- 5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

### Artigo 7° COMPETÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.



### Artigo8° COMPETÊNCIAS ELEITORAIS

Compete aos Conselhos Municipais de Juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

#### Artigo 9º DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### Artigo 10° ORGANIZAÇÃO INTERNA

No Âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

### Artigo 11° COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA EDUCATIVA

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

# Artigo 12º COMISSÕES INTERMUNICIPAIS DE JUVENTUDE

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

#### CAPITULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 13° MANDATO

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

#### Artigo 14° SEDE

O Conselho Municipal de Juventude tem a sua sede no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.



## Artigo 15° FUNCIONAMENTO

- 1. O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2. O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3. O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 16° PLENÁRIO

- 1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.
- 2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3. O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.

#### Artigo 17° DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento produz efeito após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

